



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI COMPLEMENTAR Nº 471/2026
DE 5 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 51, DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A
INSTITUIÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do § 3º do art. 108 da Lei Complementar nº 51, de 26 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108.....

§ 3º.....

II – à multa de mora de 10% (dez por cento),
calculada sobre o valor atualizado monetariamente.

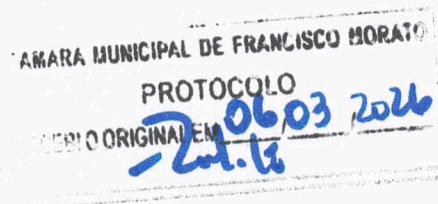
.....”(NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

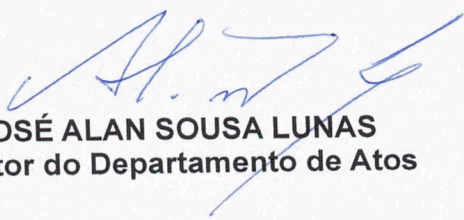
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 5 de março de 2026.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 27 de fevereiro de 2026.

Mensagem nº 23/2026.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei Complementar que **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 51, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO.**

A presente propositura tem por objetivo corrigir erro material constante na redação do inciso II do § 3º do art. 108 da Lei Complementar nº 51, de 26 de novembro de 1997.

O dispositivo foi publicado com divergência entre o percentual numérico e sua forma por extenso, uma vez que consta 10%, mas a expressão correspondente foi redigida como “vinte por cento”, gerando inconsistência textual.

Assim, propõe-se a correção da redação para que o percentual por extenso passe a constar como “dez por cento”, mantendo-se inalterado o valor numérico de 10%.

Trata-se de mera correção formal, sem alteração do conteúdo normativo.

Destacamos que a presente propositura atrela-se às diretrizes de excelência da atual gestão, a qual aderiu aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementando como diretriz de política pública, conforme Lei Municipal nº 3041/2019, mormente atendendo aos seguintes objetivos:

Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes

Meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Meta 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

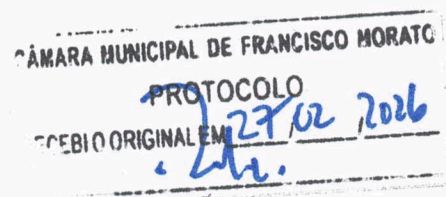
Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências, para que seja o projeto de lei discutido e aprovado, em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Aprovado em *Única* discussão
na *02/2026* sessão *Ordinária*
em *04/03/2026*
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2026 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 51, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do § 3º do art. 108 da Lei Complementar nº 51, de 26 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108.....

§ 3º.....

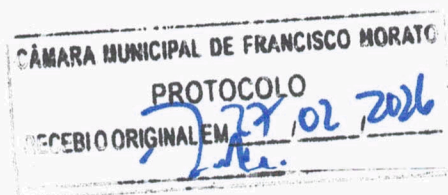
II – à multa de mora de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor atualizado monetariamente.

...”(NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 27 de fevereiro de 2026.



ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

Aprovado em União sessão Ordinária
na 02/2026 em 04/03 2026
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2026, DISPONDO SOBRE: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a esta comissão, para parecer o Projeto de Lei epigrafo.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, emitimos o parecer no sentido de que no aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 05/2026, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 02 de março de 2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: BEL. HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Aprovado em 02/2026 na 04/03/2026 sessão Ordinária discussão
Roberto Gomes da Silva
Coord. De Assuntos Parlamentares

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 16/2026 DE 02 DE MARÇO DE 2026

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 190, inciso VI do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2026 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 51, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
FRANCISCO MORATO.

;

ADALTO DE JESUS SILVA _____
ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____
EDSON NEPOMUCENO DA SILVA _____
HÉLIO GOMES DA SILVA _____
JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE _____
JOÃO NELSON DOS REIS ALVES _____
JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM _____
JOÃO RAPOSO PEREIRA _____
JOSIAS PAES LANDIM _____
MARCO ANTONIO FOGACA DE ALMEIDA _____
RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA _____

RODRIGO MARTINS DE SENA
PRESIDENTE

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA
DATA SUPRA.

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. De Assuntos Parlamentares



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafmrorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 26/2026

DE 04 DE MARÇO DE 2026

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 51, DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A
INSTITUIÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA::

Art. 1º O inciso II do § 3º do art. 108 da Lei Complementar nº 51, de 26 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108.....

§ 3º.....

II – à multa de mora de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor atualizado monetariamente.

.....”(NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento , na data supra

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE-

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 04-03-26

HORÁRIO: 15h

VISTO: 15h